



| Baixa p/ as Comissões  | DATA  | VISTO |
|------------------------|-------|-------|
| Justiça e Redação      | 06/03 | mp    |
| FISC. E CONTÁBIL. DEL. | 06/03 | mp    |
| EDUCAÇÃO E CULTURA     | 06/03 | mp    |
|                        |       |       |
|                        |       |       |
|                        |       |       |

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Professor.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. A contratação se dará a partir da assinatura do contrato administrativo até 22 de dezembro de 2017

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir o afastamento de servidora efetiva que ocupa cargo de direção em escola.

Art. 3º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 4º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 5º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 02 de março de 2017.

**APROVADO**  
Sala de Sessões, 20 de 3 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

| Baixa p/ as Comissões  | DATA  | VISTO |
|------------------------|-------|-------|
| Justiça e Redação      | 06/03 | mp    |
| FISC. E CONTÁBIL. DEL. | 06/03 | mp    |
| EDUCAÇÃO E CULTURA     | 06/03 | mp    |
|                        |       |       |
|                        |       |       |
|                        |       |       |

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Anos Iniciais, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

A contratação se dará a partir da assinatura do contrato administrativo até 22 de dezembro de 2017 e tem por objetivo suprir o afastamento da servidora Elis Regina Haas, que ocupa cargo de direção na Escola Municipal de Educação Infantil Recanto.

Anexamos declaração do ordenador de despesas acerca do não aumento de gastos com pessoal, o que dispensa o impacto financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 02 março de 2017.

Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.







**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Assunto: Contratação de Professor de Anos Iniciais  
Local: Secretaria Municipal da Educação

Eu, **EVANDRO ZIBETTI**, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para a contratação de 1 (um) Professor de Anos Iniciais, **DECLARO** que a mesma não aumentará o gasto de pessoal, tendo em vista existe Lei autorizando a contratação de Professor de Educação Infantil em substituição da servidora Elis Regina Haas, o que não será mais necessário, estando adequada a Lei Orçamentária de 2017, nº 3.344/2016 a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Carlos Barbosa, 20 de fevereiro de 2017.

Evandro Zibetti,  
Ordenador de Despesa.

  
Fabiano José Taufer,  
Secretário Municipal da Educação.

  
Conferido por Elda Bruttomesso,  
Diretor Jurídico.